PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EM Nº / 001 / 2019

INSTITUI A SEGREGAÇÃO DE MASSAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, A FIM DE PROPICIAR O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica implementada a segregação da massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Divinópolis, em concordância com o Parecer SEI nº 40/2018/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, exarado pela Secretaria de Previdência-Ministério da Fazenda, com vistas ao equacionamento do déficit atuarial do DIVIPREV.

Art. 2º Fica criado o Plano Previdenciário, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos seguintes segurados:

a) Servidores ativos em 31 de dezembro de 2017 que possuíam nesta data 38 anos completos ou menos, e aos seus respectivos dependentes;

b) Servidores aposentados em 31 de dezembro de 2017 que possuíam nesta data 60 anos completos ou menos, e aos seus respectivos dependentes;

c) Pensionistas em 31 de dezembro de 2017 que possuíam nesta data 60 anos completos ou menos;

d) Servidores admitidos a partir de 01 de janeiro de 2018.

§1° O Plano Previdenciário será constituído pelas receitas previstas no Artigo 70 da Lei Complementar nº126, de 26 de dezembro de 2006, no tocante aos segurados vinculados a este Plano.

§2° O Ativo Financeiro, bens e direitos existentes até a data de entrada em vigência desta Lei Complementar serão destinados integralmente para o Plano Previdenciário.

Art. 3º Fica criado o Plano Financeiro, de natureza contábil e caráter permanente para custear na forma legal, as despesas previdenciárias relativas aos seguintes segurados:

a) Servidores ativos em 31 de dezembro de 2017 que possuíam nesta data 39 anos completos ou mais, e aos seus respectivos dependentes;

b) Servidores aposentados em 31 de dezembro de 2017 que possuíam nesta data 61 anos completos ou mais, e aos seus respectivos dependentes;

c) Pensionistas em 31 de dezembro de 2017 que possuíam nesta data 61 anos completos ou mais;

d) Benefícios de aposentadorias e pensões pagas pelo Tesouro Municipal, de acordo com o art. 114 da Lei Complementar Municipal nº 126/2006.

§1° O Plano Financeiro será constituído pelas receitas previstas no artigo 70 da Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, no tocante aos segurados vinculados a este Plano.

§2º Quando as despesas previdenciárias do Plano Financeiro forem superiores à arrecadação das contribuições dos integrantes deste Plano, o Município, suas autarquias e Câmara Municipal, assumirão a insuficiência financeira deste Plano relativo a seus servidores, mediante aporte financeiro ao DIVIPREV.

§ 3º O DIVIPREV informará até o dia 20 de cada mês o valor a ser aportado para o Plano Financeiro, cuja transferência dos recursos pelos entes empregadores deverá ser efetivada, impreterivelmente, até o dia 25 de cada mês.

Art. 4º Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, de recursos ou de obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário; não se admitindo a previsão da destinação de contribuições de um Plano para o financiamento dos benefícios do outro Plano.

Art. 5º A segregação da massa será acompanhada pela separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e das obrigações correspondentes a cada Plano, conforme parecer atuarial.

Art. 6º Os planos financeiro e atuarial de que trata os artigos 2º e 3º desta Lei Complementar deverão ser revistos anualmente, em conformidade com os parâmetros definidos pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Economia, até o mês de março.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro do corrente ano.

Divinópolis, 21 de janeiro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 005 / 2019
Em 21 de janeiro de 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo institui a segregação de massas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, a fim de propiciar o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

JUSTIFICATIVA

Além da necessidade de adequar o equilíbrio financeiro e atuarial, a presente proposição tem como objetivo atender à exigência da Secretaria de Previdência. A alteração ora proposta não irá repercutir nos vencimentos dos servidores, já que o presente projeto trata somente do plano de amortização do déficit atuarial de responsabilidade exclusiva dos poderes públicos municipais.

Este plano de amortização mediante a instituição da Segregação de Massas tem como base o estudo atuarial realizado no plano de benefícios previdenciários do DIVIPREV em dezembro de 2017, fundamentado no Art. 20 da Portaria MPS nº 403/2008. Ainda, tal estudo foi previamente submetido à análise da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, tendo sua aprovação formalizada pelo Parecer SEI nº 40/2018/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV-MF (doc. anexo).

Na oportunidade, acostamos ao presente projeto manifestação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Divinópolis, por meio do Ofício nº 01665/18/SUP/DIVIPREV, formalizando sua aprovação ao texto.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal